



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

**LEI N.º 1.103
DE: 28/08/2000**

Altera, acrescenta e revoga, dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, usando das prerrogativas conferidas pelo artigo 45, § 2º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o artigo 114, que passa a vigor com a seguinte redação, renumerando os demais

Art. 114 - Aos servidores titulares de cargos efetivos dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 2º - Ficam criados §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, incisos I e II ao § 3º ao Artigo 149, renumera o parágrafo único para § 1º, que passam a vigor com as seguintes redações, renumerando os demais

Art. 149 - ...

§ 1º - ...

I - ...

II - ...



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

§ 2º - Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Municípios que não observarem os referidos limites.

§ 3º - Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º - Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

§ 5º - O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

§ 6º - O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.



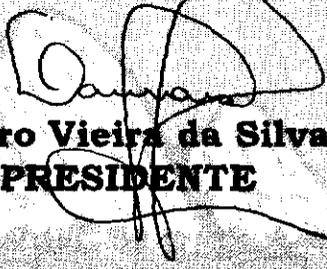
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

§ 7º - Lei disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 4º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Boa Esperança (ES), 28 de agosto de 2000.


Lauro Vieira da Silva
PRESIDENTE

Registrada e publicada na data supra.


Paulo Nascimento
SECRETÁRIO

BOA ESPERANÇA
03 DE MAIO DE 1984